



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.942 DE 20 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de transporte individual e passageiro por meio de motocicletas denominado moto-táxi no âmbito do município de Valença e da outras providencias.

Autoria: Vereador Bertolino de Jesus

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONCEITO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - A prestação de serviço publico de transporte individual de passageiro por meio de motocicletas denominado moto-táxi no âmbito do Município de Valença Sujeitar-se-á as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. O serviço de moto-táxi será prestado mediante permissão concedida pela Secretaria de Administração do Município de Valença.

Art. 2º - Para o efeito desta lei define-se como:

I - MOTO-TAXI veículo automotor registrado perante o departamento de transito do estado da Bahia- DETRAN/BA. Utilizando o serviço publico de transporte individual de passageiro ou de carga no âmbito do município de Valença mediante o regime de permissão

II - MOTO-TAXISTA proprietário e condutor do moto-táxi devidamente autorizado pelo município para o exercício da atividade de transporte individual de passageiro ou de carga nos termos desta lei.

III - PASSAGEIRO individua que se utiliza do serviço de transporte a que se refere esta lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV - PERMISSAO: ato administrativo que concede ao interessado autorização para o serviço da atividade de moto-taxista.

V - ALVARA: documento emitido pelo município que comprova a permissão e deve ser portado obrigatoriamente pelo moto-taxista sempre que estiver em atividade.

VI - PONTO local de parada e estacionamento do moto-taxi durante o exercício de suas atividades.

VII - TARIFA preço fixado pelo município para o transporte do passageiro pelo moto-taxista.

CAPITULO II DOS REQUISITOS RELATIVOS AOS MOTO-TAXISTAS

Art. 3º - Sem prejuízos de outras obrigações legais, o interessado em obter a permissão para atuar como moto-taxista devera atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade igual ou superior a 18 anos;
- III - comprovar que reside neste município há mais de um ano;
- IV - ser eleitor e esta quite com as suas obrigações eleitorais;
- V - estar quites com suas obrigações militares;
- VI - estar legalmente habilitado na categoria correspondente à motocicleta com CHN definitiva sem qualquer impedimento ou suspensão;
- VII - Ser proprietário da motocicleta, dentro das especificações descritas nesta lei, com certificado de registro e licenciamento de motocicletas registradas na Cidade de Valença-Bahia ou possuir contrato de leasing ou financiamento em seu nome;
- VIII - ter inscrição no cadastro municipal de contribuinte, como condutor autônomo;
- IX - ter aptidão física e mental para o exercício da atividade de moto-táxi;
- X - ter idoneidade moral e social e não possuir antecedentes criminais que implique em mudança de estado penal e que o incompatibilize com a atividade;
- XI - ter concluído com aproveitamento curso de direção defensiva e primeiro Socorros promovido por instituições legalmente autorizadas;
- XII - não exercer qualquer outra atividade remunerada que lhe oportunize remuneração superior a um salário mínimo;

- a) Os trabalhadores que não possuem carteira de trabalho assinada pela empresa contratante, mas estão contratados por outros regimes contratuais, previstos em lei, enquadram-se no previsto no Inciso XII;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- b) Os funcionários públicos sejam eles federais, estaduais ou municipais não poderão fazer parte da classe dos motos-taxistas;
- c) os proprietários de quaisquer modalidades de empresas também estão enquadrados no previsto no Inciso XII, devendo apresentar documentos contábeis que comprovem suas rendas mensais.
- d) As permissões emitidas pela administração municipal serão concedidas de forma prioritária aos motos-taxista que não possuam nenhuma outra atividade remunerada.
- e) Caso o moto-taxista, após a permissão dada pelo município para exercer sua atividade, consiga trabalho remunerado que não se enquadre no proposto pelo Inciso XII, a permissão dada tornar-se-á automaticamente cancelada.

XIII - Não ser titular de mais de uma licença para moto-táxi.

XIV - Não se admitirá, em hipótese alguma, a existência de empresas ou pessoas físicas que façam arrendamento ou aluguel de motocicletas para exploração do serviço de moto-táxi.

§ 1º Para fins de cumprimento do que trata o inciso VII deste artigo será admitida à apresentação de declaração pública firmada pelo proprietário ou pelo responsável pelo contrato de leasing ou financiamento da motocicleta, atestando a responsabilidade do condutor pelo adimplemento das obrigações financeiras referentes à motocicleta utilizada na atividade moto-táxi.

§ 2º Para os fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso IX deste artigo, a aptidão física e mental será atestada por médicos integrantes do Sistema Único de Saúde ou credenciado a Secretaria de Saúde do Município.

§ 3º E vetada a concessão de permissão para o exercício da atividade de moto-taxi aos indivíduos que tiverem contra si sentença transitada em julgado, referente a crime contra a vida, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a segurança dos meios de transportes e outros serviços públicos, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a administração em geral, tráfico de drogas, bem como não ser reincidente em crime culposo ou doloso por acidente de trânsito se prejuízo do que estabelece o artigo 329 da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o código de trânsito Brasileiro.

- a) Ficam destinados, no mínimo, cinco por cento das permissões concedidas pela administração municipal, para mulheres;
- b) Ficam destinados, no mínimo, cinco por cento das permissões concedidas pela Administração Municipal em consonância com o Sindicato dos Motos-Taxistas, para deficientes físicos, desde que a deficiência apresentada não seja incompatível no exercício das funções de moto-taxista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPITULO III DOS REQUISITOS RELATIVOS A MOTOCICLETAS

Art. 4º As motocicletas destinadas aos serviços de moto-taxi devem atender aos seguintes requisitos:

- I esta com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II - ter potencia mínima de motor de 125(cento e vinte e cinco) ate 250(duzentos e cinquenta) cilindrada, vedado o uso de qualquer veiculo similar, especialmente do tipo motoneta, triciclo ou quadriciclo;
- III - apresentar alça metálica traseira a qual possa se segurar o passageiro;
- IV – possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transito;
- V - possuir cano de escapamento revestido com proteção metálica apropriada;
- VI – apresentar ano de fabricação inferior a 10 (dez) anos para o inicio das atividades de moto-taxi;
- VII – estar acompanhada de dois capacetes de segurança, com viseira, com pouco tempo de uso e plena condições de segurança;
- VIII – submeter-se a vistorias sempre que determinado pelo Município;
- IX – apresentar adesivos ou pintura no modelo padrão estabelecido pelo município com a inscrição moto-táxi e o número do moto-taxista, apostos visivelmente nas laterais do tanque de combustível da motocicleta e nos capacetes de segurança;
- X – identificação do instrumento de autorização procedido pelo Município.
- XI - A motocicleta deverá ter emplacamento pelo município de Valença.

Parágrafo Único – O modelo padrão dos adesivos ou pintura a serem afixados nas motocicletas e nos capacetes de segurança deveser regulamentado por ato do poder executivo, após consulta e aprovação da maioria absoluta dos motos-taxista que preenchem os requisitos fixados neste artigo.

CAPITULO IV DO NUMERO DO MOTO-TAXISTAS

Art. 5º - O número de autorização para o exercício da atividade autônoma de moto-taxista será fixado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em conta demanda estimada dessa atividade no Município, não podendo exceder a trezentos associados, sendo que o aumento desse número de motos-táxis deverá ser vinculado ao aumento oficial da população valenciana e por solicitação da entidade oficial da classe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§1º - Para verificação do número de habitantes do Município, será utilizado o mesmo índice estatístico fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para cálculo das cotas do Fundo de Participação dos Estados e Município.

§2º - Cada vaga de moto-taxista será numerada, seqüencialmente, a partir do número 01(um), devendo cada autorização concedida pelo Município corresponder a um número, o qual será apostado na credencial do moto-taxista autorizado e no moto-táxi, quando servindo para o controle e fiscalização do Município, das demais autoridades competentes e dos próprios passageiros.

§ 3º - É vedado ao moto-taxista vender ou transferir a permissão concedida para qualquer outra pessoa, pois, esta possibilidade é prerrogativa única e exclusiva do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO V DO PROCEDIMENTO PARA A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 6º - Para obter a obtenção para o exercício da atividade de moto-taxista, o interessado deverá apresentar perante o Município requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos, pela internet:

- I- Cédula de identidade ou documento equivalente.
- II- Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas físicas (CPF/MF)
- III- Comprovante de residência;
- IV- Certidão de quitação eleitoral e título de eleitor;
- V- Certificado de reservista ou documento equivalente, para interessado do sexo masculino;
- VI- Carteira Nacional de Habilitação definitiva e compatível com a motocicleta a ser utilizada na atividade de moto-táxi até o ano de dois mil e nove, sem qualquer impedimento e suspensão;
- VII- Certificado de Registro e licenciamento de veículo registrado no Estado da Bahia, ou contrato leasing ou financiamento ou declaração pública nos moldes do § 1º art. 3º desta lei;
- VIII- Comprovantes de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IX-Atestado de aptidão física e mental emitido por medico integrante do sistema Único de Saúde ou credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde;

X- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitidas pela Secretaria de segurança Publica;

XI-Carteira de Trabalho e Previdência Social e declaração de que não exerce outra atividade remunerada ou que exerce atividade com remuneração não superior a um salário mínimo vigente;

- a) Os trabalhadores que não possuem carteira de trabalho assinada pela empresa contratante, mas estão contratados por outros regimes contratuais, previstos em lei, enquadram-se no previsto neste Inciso;
- b) Os proprietários de quaisquer modalidades de empresas também estão enquadrados no previsto neste Inciso, devendo apresentar documentos contábeis que comprovem suas rendas mensais.

XII- Declaração que não possui outra licença para moto-táxi ou para táxi no Estado da Bahia;

Parágrafo Único – Os documentos necessários de que trata este artigo poderão ser apresentados em copia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, neste caso a vista do original do documento.

Art. 7º - desde que não tenha sido atingido o numero de autorizações possíveis no âmbito do Município, a que se refere o Capitulo IV desta lei, e tendo o interessado apresentado toda a documentação exigida no artigo anterior corretamente, o Município passara à vistoria da motocicleta para aferição do atendimento aos requisitos previstos no art. 4º desta lei.

Parágrafo único – Havendo duvidas quanto à documentação apresentada ou quanto ao atendimento dos requisitos pela motocicleta em si, o Município poderá requisitar ao interessado a apresentação de documentos suplementares e ou a realização de uma vistoria da motocicleta em empresa especializada, às expensas dos interessados.

Art. 8º - Tendo preenchido todos os requisitos anteriores, atendidas as demais obrigações legais o interessado estará apto a obter a permissão do Município para exercer a atividade de moto-taxista no âmbito do Município, providenciando-se:

I – A assinatura de Termo de Permissão, contendo a qualificação do moto-taxista, os dados relativos à sua moto-táxi, o número da autorização, o ponto onde ira atuar, a forma





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

de fixação da tarifa, os direitos e as obrigações do moto-taxista, as prerrogativas do Município e os direitos do passageiro e as demais cláusulas e condições que se fizerem necessárias;

II – A expedição de alvará para o exercício da atividade particular de transportes individual de passageiros por meio de motocicleta no âmbito do Município de Valença;

III – a confecção de credencial para o moto-taxista e dos adesivos ou pintura que devem ser apostos nas laterais do tanque de combustível do moto-táxi.

IV - É vedado ao moto-taxista vender os 'pontos de atuação' para qualquer outra pessoa, pois, esta possibilidade é prerrogativa única e exclusiva do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Sindicato dos Motos-Taxistas.

V - O número de motos-taxistas por ponto será estabelecido por portaria da secretaria de administração, visando o equilíbrio econômico-financeiro de todos os motos-taxistas.

VI - A colocação de um motos-táxis em determinado ponto que possua vaga deverá sempre ser autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

VII - Todos os pontos terão um responsável (delegado), que será eleito pelos motos-taxistas de cada ponto.

VIII - Os delegados deverão zelar pela disciplina, limpeza e sossego do ponto, fazendo cumprir o disposto nesta lei, comunicando à secretaria de administração qualquer irregularidade constatada.

XIX - A emissão dos alvarás estará sujeita aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

X - É vedado ao moto-taxista conceder ou transferir o alvará para qualquer outra pessoa, pois, esta possibilidade é prerrogativa única e exclusiva do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Sindicato dos Motos-Taxistas.

Parágrafo único – A autorização de que trata a presente Lei tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento, unilateralmente, pelo Município por motivo de interesse público, ou a requerimento do moto-taxista, desde que compareça perante o Município para formalizar o interesse na revogação e quitar os compromissos fiscais e legais pendentes.

Art. 9º - Se o limite de autorizações para o exercício de atividade de moto-taxista no Município já tiver sido atingido ou se, por qualquer outro motivo, o interessado não obtiver autorização pleiteada, a decisão denegatória do Município deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Art. 10 – O procedimento de que trata este capítulo é de competência da Secretaria Municipal de Administração e deve ser desde o início autuado, numerado e, ao final, arquivado pelo Município, sendo que as comunicações e notificações ao interessado durante o procedimento deverão ser realizadas por escrito e entregues ao servidor público municipal ou por via postal com aviso de recebimento.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTO-TAXISTAS E DAS PREROGATIVAS DO MUNICÍPIO

Art. 11 – São obrigações dos motos-taxista:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto na presente lei, na legislação de trânsito, nas normas complementares e no respectivo termo de autorização;

II - Observar e executar as ordens e diretrizes emitidas pelo Município, especialmente pela Secretaria Municipal de Transportes;

III – Manter rigorosamente atualizados perante a Secretaria Municipal de Administração todos os dados relativos ao moto-taxista e a sua motocicleta, informando imediatamente qualquer alteração nas informações constantes do termo de autorização e / ou da credencial

IV – Observar a tabela de tarifas fixada para cobrança dos serviços dos passageiros Emitida pelo Poder Executivo;

V – responsabilizar-se pelas infrações cometidas no exercício das atividades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VI – manter atualizados e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pelo órgão fiscalizador;

VII – utilizar-se única e exclusivamente da motocicleta credenciada pelo município no exercício de suas atividades;

VIII – manter a motocicleta sempre revisada e em plenas condições de uso, substituindo-a quando atingir o limite máximo de 10(dez) anos de fabricação ou quanto, antes desse prazo, não estiver mais em boas condições e uso e de segurança, adequando-a aos parâmetros exigidos por esta lei;

IX – Facilitar a fiscalização das atividades pelo Município ou seus propósitos, permitindo o seu livre acesso às motocicletas e documentos relativos à concessão individual concedida ao moto taxista;

X – trajar uniforme ou identificação padrão, conforme modelo determinado pela Secretaria Municipal de Administração;

XI – fornecer gratuitamente capacetes de segurança, com viseira, para uso do passageiro durante o transporte, negando-se a transportar o passageiro que não observar as normas de segurança, sob pena de responsabilização do próprio moto-taxista, bem como balancava (touca descartável), sempre que solicitado pelo passageiro;

XII – não adaptar ao veículo qualquer equipamento que não seja permitido pela legislação de trânsito e pela regulamentação das atividades pelo Município;

XIII – não transportar passageiros que estejam trajando vestuário impróprio para a utilização da motocicleta como meio de transporte, conforme a legislação de trânsito (CONTRAN);

XIV – não transportar criança menor de 7 (sete) anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;

XV – atender com rigor a legislação de trânsito no exercício das atividades, especialmente no que toca as condições pessoais do condutor, da motocicleta, as normas de segurança e de circulação no trânsito, respeitando sempre os limites de velocidade;

XVI – não transportar mais de um passageiro simultaneamente no moto-táxi, conforme a legislação de trânsito;

XVII – não pegar ou embarcar passageiros nos pontos de ônibus, de táxi e topicks;

XVIII – manter o asseio pessoal e a higiene e limpeza da moto-táxi e dos capacetes de segurança, de forma a proporcionar adequados serviços aos passageiros;

XIX – portar consigo a credencial fornecida pelo Município sempre que estiver em atividades, sendo obrigatória a sua apresentação quando solicitada por agente do Município ou por agente da polícia Militar ou da Polícia Civil;

XX – tratar os passageiros, os pedestres e os demais motoristas no trânsito com urbanidade e respeito;

XXI – Submeter a motocicleta à vistorias anuais, arcando o moto-taxista com as respectivas despesas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XXII – Caso o município julgue conveniente realizar exames médicos e psicológicos, deverá o município encaminhar os motos-taxistas para atendimento gratuito, nos postos de saúde do município e no centro de atenção psicossocial do município;

XXIII – apresentar ao Município a documentação que lhe for requisitada para a atualização dos dados cadastrais ou para verificação do atendimento aos requisitos para o exercício das atividades de moto-taxista;

XXIV – dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto ao usuário;

XXV – manter a velocidade compatível com o estado das vias respeitando os limites legais;

XXVI – não transportar qualquer tipo de encomenda ou bagagem que sejam incompatíveis com o transporte com esse tipo de veículo ou que ofereçam riscos de acidentes;

XXVII - não recusar passageiros, salvo alcoolizado ou usuário de drogas, com bagagens proibidas ou portando substâncias ilícitas ou inflamáveis e nos demais casos previstos nesta lei;

XXVIII – transitar com os faróis ligados;

XXIX – não dirigir alcoolizado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes;

XXX – portar tabela das tarifas em vigor, conforme modelo fornecido pelo Município;

XXXI – recolher os tributos pertinentes nos prazos e condições fixados na legislação pertinente;

XXXII – formalizar perante o Município requerimento de revogação da autorização quando não houver mais interesse seu no exercício da atividade;

XXXIII – não transportar qualquer tipo de substâncias tóxicas, entorpecentes ou vedadas pela legislação brasileira ou qualquer produto, material ou objeto, que seja fruto de atividade delituosa;

XXXIV – respeitar o número de vagas dos respectivos pontos de parada e estacionamento;

XXXV - Os motos-taxistas ficam obrigados a utilizar toucas de proteção sob o capacete.

XXXVI - O município poderá ofertar aos motos-taxistas, cursos de relações humanas ou outros que julgar convenientes, desde que os custos sejam assumidos pelo município, ficando os motos-taxistas, obrigados a participar dos cursos oferecidos sob pena de não terem renovadas suas permissões.

Art. 12 – São prerrogativas do Município:

I – conceder com exclusividade a autorização para o exercício da atividade de transporte individual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Por moto-táxi respeitando o numero limite de autorizações previstas para o âmbito do Município e o pleno atendimento pelo interessado dos requisitos previstos na legislação pertinente;

II – exercer plena e permanente fiscalização sobre os motos-táxis, sobre os motos-taxista e sobre o exercício em geral das atividades, para a verificação do atendimento aos requisitos de lei e do bom andamento das atividades;

III – requisitar a apresentação de documentos e do moto-táxi aos motos-taxista para a verificação do pleno atendimento a legislação pertinente;

IV – determinar aos motos-taxista a realização periódica de exames físicos e mentais e de cursos em geral relacionados a trânsito, as expensas dos motos-taxista;

V - Exigir a realização de vistorias ou inspeções veiculares, periódicas nos motos-táxis, diretamente pelos agentes do Município ou por empresas particulares especializadas, custeadas pelos motos-taxista;

VI – aplicar as sanções previstas em lei para o caso de infrações cometidas pelos motos-taxista, inclusive com a cassação da autorização;

VII – firmar convênios com órgãos de transito e demais entes públicos pertinentes, especialmente com a Policia Militar para o exercício da fiscalização das atividades, e

VIII – revogar a qualquer tempo a autorização por relevante motivo de interesse publico.

CAPITULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 – Compete a Secretaria Municipal de Administração, proceder à fiscalização do fiel cumprimento das normas e preceitos relacionados ao exercício da atividade registrada nesta lei, ficando seus agentes investidos do poder de:

I – expedir notificações, advertências;

II – solicitar documentos aos motos-taxista e proceder a vistorias nos motos-táxis e pontos, e

III – encaminhar à chefia do departamento e aos demais entes públicos competentes, especialmente a Policia Militar e Civil, noticias de infrações para as providencias legais pertinentes;

Parágrafo Único – Para assistir e otimizar a fiscalização do Município poderá ser firmado convênios com outros órgãos de transito e demais entes públicos pertinentes, especialmente com a Policia Militar.

Art. 14 – Independentemente da aplicação de outras sanções, de competência de outros entes públicos, especialmente da Policia Militar e do Departamento Nacional de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Trânsito, a inobservância das obrigações previstas nesta lei e demais aos normativos expedidos sobre a matéria sujeitará o moto-taxista autorizado as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração;

- I – advertência
- II – multa
- III – suspensão da autorização para o exercício da atividade, e
- IV – cassação da autorização para o exercício da atividade.

Art. 15 – estarão sujeitos à pena de advertência as infrações cometidas em transgressão ao disposto no art 11, inciso I, II, III, V, VI, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII e XXXV, desta lei.

Art. 16 – O moto-taxista sujeitar-se-á a pena de suspensão da autorização para o exercício da atividade quando:

- I – transgredir o disposto no art. 11, inciso VIII, IX, XII e XXIII.
- II - estiver em desacordo com o disposto no art. 3º
- III – estiver em desacordo com o disposto no art. 4º
- IV – constar débitos fiscais do moto-taxista inscrito em dívida ativa, lançados em decorrência desta sua atividade.

Parágrafo Único – A suspensão cessará apenas quando o infrator comprovar ao Município que tomou as devidas providências para sanar a respectiva irregularidade, a juízo do Município.

Art. 17 – O moto-taxista sujeitar-se-á a pena de cassação da autorização para o exercício da atividade quando:

- I – transgredir o disposto do art. 11, inciso XXX e XXXIV;
- II – for autuado por mais de 3 (três) vezes em infrações sujeitas a multa descrita no art. 16, no período de 1(um) ano;
- III – estiver com a autorização suspensa por mais de 3 (três) meses, quando autuado na forma do artigo 17;
- IV – que for preso em flagrante delito ou condenado definitivamente em processo criminal por crime ou contravenção cuja reprovabilidade da conduta indique a inviabilidade do exercício da atividade a juízo do Município.

CAPITULO VIII DOS PONTOS E DAS TARIFAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 18 – Os veículos autorizados para os serviços de moto-táxi poderão circular livremente em busca de passageiros e apanha-los onde solicitado, conforme o disposto no regulamento.

§ 1º - A localização dos pontos será regulada por Decreto do Poder Executivo Municipal, tendo em vista o interesse público, de forma a atender a demanda e a conveniência dos passageiros, do trânsito e o projeto urbanístico da cidade, definindo ainda o número de moto-táxi por ponto e os demais detalhes pertinentes.

§ 2º - É proibido o embarque de passageiros nos pontos de ônibus e de táxi e topicks.

Art. 19 – As tarifas cobradas no exercício das atividades de moto-táxi serão regulamentada por ato do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos custos da atividade, no fluxo e na demanda de passageiros e em função das características do sistema viário e de transporte do Município, buscando o equilíbrio entre o devido reembolso aos motos-taxista pela atividade e a modicidade da tarifa para os passageiros.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Terá a autorização revogada àquele moto-taxista que deixar de exercer a atividade de que trata esta lei, sem justificativa ou sem comunicação previa e expressa ao Município, por mais de 3 (três) meses, a critério do Município.

Art. 21 – É rigorosamente vedado o exercício da atividade econômica de transporte individual de passageiros por motocicletas sem a autorização previa do Município de que trata esta lei.

Art. 22 – Os moto-taxista deverão esforçar-se no sentido de constituir , o mais breve possível , uma entidade de caráter associativo, a fim de fomentar a integração da categoria, facilitar a fiscalização do exercício das atividades pelo Poder Publico e promover a otimização e a regulação das atividades de moto-táxi no Município.

Art. 23 – Os motos-taxista que efetivamente estiverem exercendo a atividade na data publicada desta lei gozara de preferência na concessão da autorização para o exercício da atividade, desde que preencham os requisitos da lei e regularizem sua situação perante o fisco Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 24 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 25 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 03 de junho de 2008.



CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

